

UNITED NATIONS

United Nations Transitional Administration
in East Timor



UNTAET

NATIONS UNIES

Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET/REG/2000/21
30 de Junho de 2000

REGULAMENTO NO. 2000/21

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS (N.1) 2000-2001

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante o Administrador Transitório),

Usando da autoridade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Tendo em consideração o Regulamento n.1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os poderes da Administração Transitória em Timor Leste, Regulamento n.2000/1 sobre o estabelecimento da Agência Fiscal Central e o Regulamento n 2000/ sobre gerenciamento orçamentário e financeiro,

Tendo ouvido o Conselho Consultivo Nacional,

Com o propósito de apropriar-se de recursos do Fundo Consolidado de Timor-Leste (FCTL) para a Administração Transitória e para propósitos relacionados,

Promulga o seguinte:

Artigo 1 Definições

Neste regulamento, a menos que definido de outro modo:

“agência” significa uma unidade organizacional da Administração Transitória estabelecida sob o Regulamento ou assim identificada pelo Administrador Transitório

“item de capital” significa um montante definido na tabela em oposição a uma agência sob o título “Despesas de Capital”;

“FCTL” significa Fundo Consolidado de Timor-Leste”, conforme definido no Regulamento 2000/1;

“item de contingência” significa um montante definido na tabela em oposição “Despesas de Contingência”

“item de bens e serviços” significa um montante definido na tabela em oposição a uma agência sob o título “Despesas em bens e serviços”;

“director de uma agência” significa uma pessoa designada pelo director de uma agência sob o regulamento ou assim identificada pelo Administrador Transitório; e

“item salários e soldos” significa um montante definido na tabela em oposição a uma agência sob o título “Despesas em salários e soldos”.

Artigo 2

Dotações orçamentais básicas

- 2.1 Para o ano fiscal 2000-2001 a lista das agências designadas está anexada a este regulamento.
- 2.2 Para o ano fiscal 2000-2001 recursos serão apropriados para as agências a partir do FCTL para despesas com *salários e soldos, bens e serviços e itens de capital*, conforme consta do anexo.
- 2.3 O Director da Agência Fiscal Central poderá, por meio de notas de designação, definir se tipos determinados de despesas destinam-se a salários e soldos, bens e serviços ou itens de capital.
- 2.4 Sem limitar ou emendar o regulamento n 2000/[], o Director de uma agência exercerá as responsabilidades estabelecidas nos Artigos 18 e 29.1 e de designar um funcionário de finanças da agência, em conformidade com o previsto no Artigo 8.1 do regulamento n 2000/

Artigo 3

Dotação orçamental de contingência

- 3.1 Esta secção aplica-se quando o Director da Agência Fiscal Central determinar que:
 - (a) há necessidade urgente de efectuar-se uma despesa que não foi provisionada ou que foi insuficientemente provisionada no anexo; e
 - (b) a despesa era imprevista até o último dia em que era praticável provisioná-la neste regulamento.
- 3.2 Em conformidade com o Artigo 16 do Regulamento n 2000/ , o Director da Agência Fiscal Central poderá transferir a dotação orçamental de *itens de contingência* para uma agência específica.

Artigo 4
Financiamento através de doador independente

4.1 Quando uma agência entrar em acordo com um doador para fornecimento de fundos adicionais ou complementares em relação ao financiamento contido nas dotações orçamentais deste Regulamento, ela o fará com a aprovação do Gabinete do Consultor Jurídico e da Agência Fiscal Central.

4.2 O gerenciamento do financiamento fornecido por um acordo nos termos do Artigo 4.1 será feito em conformidade com os requerimentos do doador e com as directrizes a serem fornecidas pela Agência Fiscal Central.

Artigo 5
Entrada em vigência

O presente regulamento entrará em vigência no dia 30 de Junho de 2000.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório

Dotações Orçamentais

Agency	Salários e Soldos	Bens e Serviços	Capital	Total
	\$US '000	\$US '000	\$US '000	\$US '000
Agricultura	227	473	-	700
Aviação	42	58	50	150
Controle de Fronteiras	378	522	1,100	2,000
Censo e Pesquisas	18	152	85	255
Administração Central (ODSRSG)	53	252	125	430
Agência Fiscal Central		614	700	1,500
Gabinete Central de Pagamentos	90	270	950	1,310
Registro Civil	65	306	85	456
Segurança Civil, Bombeiros e Auxílio de Emergência	437	23	250	710
Comissão do Serviço Público e Academia	51	252	125	428
Indústria, Comércio e Turismo	55	295	300	650
Obras Públicas	95	150	240	485
Serviço de Polícia de Timor-Leste	384	1,916	2,000	4,300
Educação, Juventude e Cultura	8,524	2,426	2,700	13,650
Protecção Ambiental	19	21	10	50
Saúde	1,916	5,084	500	7,500
Instituto de Investimentos	12	238	100	350
Assuntos Judiciários	338	562	2,000	2,900
Comissão de Terras	143	332	1,000	1,475
Autoridade de Portos	51	79	60	190
Arquivo Nacional	7	152	30	189
Instituto Nacional de Cadastro e Geodésia	14	11	600	625
Gabinete do Administrador Transitório	40	160	-	200
Político, Constitucional e Eleitoral	40	110	-	150
Correios	42	58	40	140
Autoridade de Electricidade	248	6,552	1,000	7,800
Estradas	276	2,474	1,000	3,750
Serviço Social	53	257	200	510
Telecomunicações e Administração	42	63	90	195
Administração Territorial	241	251	250	742
Unidade de Registo de Veículos	30	40	20	90
Autoridade de Água e Saneamento	199	2,401	-	2,600
Contingência		750		750
TOTAL	14,316	27,304	15,610	57,230